



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.274/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar a desafetação de Bem de Uso Comum, trecho da Travessa São Miguel, localizado entre as quadras 20 e 24, no Loteamento Parque Residencial Senador Paulo Guerra, do Bairro Boa Vista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar de sua destinação originária de Bem de Uso Comum e transpassada para a categoria de Bem Dominial, para fins de regularização, o imóvel atingido pelos traçados com as seguintes características e confrontações.

§ 1º A área que trata o caput deste artigo, trata do trecho da Travessa São Miguel, localizado entre as quadras 20 e 24, medindo 12,00m de frente, 52,10m do lado direito em três seguimentos (34,27+4,70+13,13), 8,10m de fundos e 46,85m do lado esquerdo, com seu início na Rua Antônio Carlos Souto e término na Travessa São Miguel, situada no Loteamento denominado "Parque Residencial Senador Paulo Guerra", do Bairro Boa Vista.

§ 2º A destinação originária de Bem de Uso Comum do trecho da Travessa São Miguel, localizado entre as quadras 20 e 24, conforme memorial descritivo de 10 de junho de 2024: Partindo-se do "P0" situado no vértice do terreno entre a os Lotes 30 da Quadra 20 e o TU01, com rumo de **36°00'00" Noroeste**, a uma distância de **12,00m** e confrontando-se com o leito da Rua Antônio Carlos Souto, encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno entre os Lotes TU01 e o Lote 01 da Quadra 24; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **96°00'00"** a uma distância de **46,85m** e confrontando-se com o Lote 01 da Quadra 24 e casas existentes, encontramos o ponto "P2"; situado no prolongamento do terreno entre a Travessa São Miguel e casas existentes; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **91°00'00"** a uma distância de **8,10m** e confrontando-se com o leito da Travessa São Miguel; encontramos o ponto "P3"; situado no prolongamento do terreno entre a Travessa São Miguel e casas existentes; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **86°00'00"** a uma distância de **13,13m** e confrontando-se com casas existentes, encontramos o ponto "P4"; situado no prolongamento do terreno; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **264°00'00"** a uma distância de **4,70m** e confrontando-se com casas existentes; encontramos o ponto "P5"; situado no vértice do terreno entre os Lotes TU01 e o Lote 30 da Quadra 20; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **99°00'00"** a uma distância de **34,27m** e confrontando-se com o Lote 30 da Quadra 20, encontramos o ponto "P0", início de partida do presente levantamento com um perímetro de **119,05m**, fechando a poligonal com o ângulo interno de **84°00'00"** e obtendo assim uma área de **512,14 m²** (quinhentos e doze vírgula quatorze metros quadrados), conforme planta em anexo e demais





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

documentos, expedido pela SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Garanhuns.

§ 3º O Imóvel e terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, no montante de **R\$ 171.095,73 (cento e setenta e um mil, noventa e cinco reais e setenta e três centavos)**.

Art. 2º Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 08 de julho de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

